CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2020-PMJF/PI

REF. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – PMJF/PI
Vinculado: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020 – PMJF/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI E, DO OUTRO LADO, COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - FRUTODAQUI, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - AGRICULTURA FAMILIAR/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.786/0001-75, com sede na rua Hugo Napoleão, s/n, centro de José de Freitas/PI, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ROGER COQUEIRO LINHARES, neste ato, representado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado, o COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - FRUTODAQUI, com endereço na Rua Cândida Cunha nº 266 - Centro, do Município de José de Freitas/PI, inscrita no CNPJ sob n.º 07.669.893/0001-01, representado por sua Presidente Francisco das Chagas Cardoso Filho, brasileiro, portador do RG de nº 565.077- SSP/PI - SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 226.836.233-72, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta nas regras estabelecidas para a Chamada Pública nº 001/2020-PMJF/PI, resolvem firmar este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

É objeto deste contrato a fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de JOSÉ DE FREITAS/PI, durante o exercício de 2020, conforme itens enumerados na Cláusula Terceira, cuja publicação do resultado da licitação fora feito por extrato no Dom de 14/02/2020, ED. IVXIII – PGs 123/124, de acordo com regras estabelecidas para o procedimento Chamada Pública n.º 001/2020-PMJF/PI, vinculada ao processo Administrativo nº 007/2020, o qual é parte integrante deste contrato como nele transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, após a emissão da Ordem de Fornecimento, observadas as quantidades nela descritas e respectivos valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP P/Ano o exercício/2020, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar 11.947/2009.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATADO E/OU ARTICULADORES:

O CONTRATADO/FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo, 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE FORNECIMENTO:

O início para entrega do objeto (produtos) será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade licitada, como previsto neste contrato ou conforme cronograma autorizado.

1. A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades indicados de acordo com as regras estabelecidas para a Chamada Pública n.º 001/2020 - PMJF/PI e Ordens de Fornecimento emitidas.

2. O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda emitidas pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante regras deste Contrato e/ou Ordens de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E VALORES DO OBJETO:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total máximo de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), de forma parcelada, conforme entrega demandada pela contratante, observada as informações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/OBJETO	UNID.	QTD. PREVISTA. (ATÉ)	VLL. NEGOCIADO (R$)
17	**POLPA DE FRUTAS;** polpa de frutas congelada preparadas com frutas e livre de sujidades ou corpos estranhos em embalagens de 500g.	KG	6.000	6,50

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

A contratada fica obrigada a receber as ordens de fornecimento contendo as demandas parciais, cujas na medida da necessidade da contratante, adentrando com pedido de pagamento, até cada trinta dias do mês subseqüente ao da entrega, apenas dos valores adimplidos e atestados pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Unidade Orçamentária: 02008800
Funcional Programática: 12.361.0053.2030.0000
Cat. Econômica: 3.3.90.30.00
Fonte de Recurso: 117000

CLÁUSULA NONA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

O CONTRATANTE, após recebimento do requerimento de pagamento, após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas parciais do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA ADMINISTRATIVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO/FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil. Neste caso, os prazos serão suspensos até a regularização dos repasses.

CLÁUSULA ONZE - DA INADIMPLÊNCIA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE - DO PRAZO DE CARÊNCIA DO CONTRATADO:

O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE - DO PRAZO DE CARÊNCIA DA CONTRATANTE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, bem como liquidação e atestos, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE - DO RESSARCIMENTO - DANOS CAUSADOS:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE - SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar, unilateralmente, o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato, a qualquer tempo;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO - DA VINCULAÇÃO:

Este contrato administrativo rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2020; pela Resolução CD/FNDE nº. 026/2013 e pela Lei n° 11.947/2009 e dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, em casos que não houver disposição expressa neste contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO ADITIVAMENTO:

O Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE - COMUNICAÇÕES:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA RESCISÃO:

O Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. por acordo entre as partes;
2. pela inobservância de qualquer de suas condições e cláusulas;
3. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA VIGÊNCIA:

O Contrato vigorará da data de publicação de seu extrato no DOM e terá vigência até a entrega total dos produtos a ser adquiridos, estabelecendo-se a vigência máxima de até 12 (doze) meses, admitida uma prorrogação, no caso de existência de saldo do objeto contratado e ocorra alguma situação imprevista que justifique o acréscimo, sempre observada a limitação legal.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de José de Freitas/PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato, independente de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica da Administração

José de Freitas/PI, em 14 de fevereiro de 2020.

MARIA DO AMPARO HOLANDA E SILVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO - PMJF/PI
CONTRATANTE

Francisco das Chagas Cardoso Filho
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - FRUTODAQUI
CNPJ n.º 07.669.893/0001-01
CONTRATADO/REPRESENTANTE LEGAL

CIENTE: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL - PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____